



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 9/XI

Orçamento do Estado para 2010

Proposta de Alteração

Capítulo II

Disciplina Orçamental

Artigo 6.º

Transferência de património edificado

1- O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. (IGFSS, I.P.), e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, I.P.), este último relativamente ao património habitacional que lhe foi transmitido por força da fusão e da extinção do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE), podem sem exigir qualquer contrapartida e sem sujeição às formalidades previstas nos artigos 3.º e 5.º, de acordo com critérios a estabelecer para a alienação do parque habitacional de arrendamento público, transferir para os municípios, empresas municipais ou de capital maioritariamente municipal, para instituições particulares de solidariedade social ou para pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, desde que prossigam fins assistenciais e demonstrem capacidade para gerir os agrupamentos habitacionais ou bairros, bem como os direitos e obrigações a estes relativos e aos fogos em regime de propriedade resolúvel.

2- [...].

3- [...].

4- [...].

5 – [...].

Assembleia da República, 24 de Fevereiro de 2010

Os Deputados,

Nota Justificativa:

Eliminam-se desta norma geral de transferência “os espaços existentes de uso público, equipamentos, arruamentos e restantes infra-estruturas” porque, seja pela sua natureza, seja pelo seu eventual uso ou utilização, eles poderão não ser cedíveis e integram, de facto e de direito, o domínio público municipal.